Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10623/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/23829/2012
PROTOCOLO	: 1304118
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
RESPONSÁVEL	: LUIZ ROBERTO MARTINS DE ARAÚJO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 114/2012
EMPRESA CONTRATADA	: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACÃO DE MS – FADEMS.
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 42/2012
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE PROVAS EM TODAS AS SUAS FASES.
VALOR MÍNIMO	: R$ 50.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 114/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e a empresa Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Luiz Roberto Martins de Araújo, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a prestação de serviços especializados na realização de concurso de provas em todas as suas fases, para provimento das funções de cargos efetivos de nível superior e de nível médio do quadro de pessoal de órgãos da administração direta e autarquia do poder executivo do Município de Dourados/MS. O valor a ser pago pela execução dos serviços objeto deste contrato, será o montante arrecadado com as taxas de inscrições dos candidatos, com o valor de R$ 70,00 (setenta reais) para os cargos com exigibilidade de nível superior e o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) para os cargos com exigibilidade de nível médio, considerando o custo fixo mínimo estimado no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G.ODJ n. 1811/2017, julgando a regularidade da Dispensa de Licitação n. 42/2012 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 49420/2017, entendendo pela regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 18994/2018, opinando pela regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 50.000,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 217.389,14;

- Notas Fiscais: R$ 217.389,14;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 217.389,14.

Os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 114/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e a empresa Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Educação de MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Luiz Roberto Martins de Araújo, secretário municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs